



Encaminhado a Comissão
de Justiça e Redação

Câmara Municipal de Floresta
Casa Benício Ferraz

Em: 24/08/2025

PROJETO DE LEI Nº 48/2025.

Cria no Município de Floresta-PE
Biblioteca Digital Municipal e dá
outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente envia para sanção o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada no Município de Floresta a Biblioteca Digital Municipal, diretamente ligada à Biblioteca Pública Municipal, com finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-as à sociedade via formato digital.

Art. 2º Compete a Biblioteca Digital:

- I – Organizar sugestões para aquisições e inclusões de obras literárias para disponibilização no formato digital;
- II – Solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da biblioteca;
- III – Promover o estímulo à leitura;
- IV – Classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca e prepará-las para a circulação;
- V – Divulgar o acervo da Biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;
- VI – Registrar os leitores da Biblioteca;
- VII – Arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do Município;

VIII – Executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º A Biblioteca Digital será criada usando a mão de obra já existente nos quadros da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A Biblioteca Digital deverá estar disponível para acesso nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência de biblioteca física.

Art. 4º A Biblioteca virtual será vinculada ao site da Prefeitura Municipal de Floresta, em aba já existente.

Art. 5º As obras literárias que serão disponibilizadas no formato digital, inicialmente serão aquelas de domínio público.

Art. 6º A gestão da biblioteca digital ficará responsável pela inserção de todo o acervo bibliográfico disponível na Biblioteca Municipal, e assim, o usuário poderá ter acesso ao livro e saber se o mesmo está disponível para empréstimo, quando esse não estiver disponível em formato digital.

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no que couber.



Câmara Municipal de Floresta
Casa Benício Ferraz

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Floresta, em 27 de agosto de 2025.

JUSTIFICATIVA

A leitura tem grande importância para a formação dos cidadãos, disponibilizar gratuitamente espaços que a tornem possível é imprescindível para democratizar o conhecimento e desenvolver uma sociedade consciente e preparada. O mundo virtual permite, quando bem usado, um acesso mais facilitado à informação e ao conhecimento, estamos na era da tecnologia e precisamos nos adaptar a ela, utilizando-a da melhor forma.

Dados do Instituto de Alfabetismo Funcional (INAF), em estudo feito no ano de 2024, apresentam que 29% da população brasileira é analfabeta funcional – que tem dificuldade em realizar funções básicas de leitura, escrita e matemática do dia a dia – e a implementação de políticas públicas é uma alternativa para que possamos reverter esse quadro.

O acesso à Biblioteca Digital pela rede municipal auxiliará, tanto os alunos que terão mais facilidade e uma quantidade maior de obras disponíveis, como a rede municipal de ensino, que poderá incluir obras, utilizar a biblioteca como uma facilitadora para a distribuição de conteúdos e utilizá-la como meio para o impulsionamento da leitura dos munícipes que utilizam o ensino municipal.

Nós, como representantes da população, temos o dever de contribuir significativamente e positivamente no presente e no futuro de cada um, portanto, fomentar a leitura é desenvolver sensibilidade, cultura, conhecimento, mais capacidade e, consequentemente, oportunidades de trabalho, favorecendo os diversos aspectos da sociedade.

Sabendo da vontade de querer o melhor para o povo florestano, solicito o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Floresta, de 27 de agosto de 2025.

Lenilton Rosa de Sá
LENILTON ROSA DE SÁ
Vereador

Beijinha Pires
Talles Cruz
Pedro Vilarim